



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2567/2025

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002/2025

Mensagem nº 035/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Emenda à Lei Orgânica pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social de Cariacica com base nas alterações propostas pela emenda à Constituição Federal nº 103, de novembro de 2019 e dá outras providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo Municipal expõe que a proposta visa dar novas bases de organização ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e fortalecer sua sustentabilidade, determinando adequação aos ditamos da Constituição Federal, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Sustenta a imediata necessidade de instaurar uma reforma previdenciária, considerada essencial diante do desequilíbrio atual entre as entradas e saídas financeiras destinadas à previdência. Prossegue argumentando que a reforma previdenciária assume grande importância bem como seu objetivo consiste em garantir a operação sustentável do sistema previdenciário, preservando a continuidade dos benefícios beneficiários.

Do mesmo modo, salienta que o referido projeto busca manter a capacidade do município de alocar recursos de forma eficientes em setores vitais, tais como saúde e educação, visando a promoção de bem-estar geral.

Por fim, conclui que a reforma previdenciária se mostra necessária e vital para garantir a continuidade dos benefícios previdenciários e preservando a saúde financeira do Município de Cariacica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2567/2025

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002/2025

Mensagem nº 035/2025

Quanto a competência para propositura de Emenda à Lei Orgânica Municipal, verifica-se que há competência de o Prefeito Municipal propor, conforme preconiza o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, vejamos:

“Art. 45 A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante propostas:

(...)

II - do Prefeito Municipal;”

Do mesmo modo, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, disciplinar quanto ao regime jurídico e previdenciário dos servidores, conforme o artigo 53, inciso III e IV, da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;”

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão do parecer fora limitada aos aspectos técnicos relevantes do projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, diante do efêmero tempo, bem como ressalta que a opinião jurídica desta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2567/2025

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 002/2025

Mensagem nº 035/2025

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

MATEUS MUNIZ CALMON DA CUNHA
Matrícula nº 3545

